

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 177/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2024

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, CNPJ Nº **05.802.877/0001-10**, órgão gerenciador, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominado **ICISMEP**, neste ato representado por seu Diretor Institucional Sr. Eustáquio da Abadia e **DELTRONIX EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Barão de Cotegipe, nº 776, Bairro Vila Tibério, no Município de Ribeirão Preto- SP, CEP: 14050-420, Fone (16) 4009-5454, e-mail licitacao@deltronix.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 56.014.475/0001-91, Inscrição Estadual nº 582.042.755-112, neste ato representado por seu sócio Sr. **Carlos Alberto Paulin**, inscrito no CPF sob o nº 09716337892 e portador da Carteira de Identidade nº 10552489, expedida pela SSP/SP, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 177/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2023**, do tipo menor preço, para registro de preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolve registrar os preços da empresa acima citada, de acordo com o item disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1 DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição equipamentos médico-hospitalares, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento dos acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia.

2 DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, vedada sua prorrogação.

3 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 O gerenciamento desta Ata caberá à Administração e Gestão (Intendência) do Consórcio Público ICISMEP.

4 DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 4, durante a validade da Ata.
- 4.2 As despesas decorrentes da contratação, referentes ao órgão gerenciador, correrão



por conta das dotações orçamentárias nº 4.4.90.52.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002, 4.4.90.52.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006, 4.4.90.52.00.1.02.07.10.302.0003.1.0002 e 4.4.90.52.00.1.02.07.10.302.0003.1.0003.

5 DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços das primeiras empresas colocadas registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

CÓD. SIPLAN	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRESENTAÇÃO	TOTAL MUNICÍPIOS + ICISMEP	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13520	07	BISTURI ELÉTRICO DIGITAL / ELETROCAUTÉRIO - Microcontrolado para uso geral em ambulatórios e clínicas, para realização de procedimentos cirúrgicos de baixa e alta complexidade, Controle digital e independente das potências para corte, blend e coagulação, Display digital para todas as funções. Memorização Digital, Comando Digital na caneta. Possibilidade de programação de procedimentos cirúrgicos. Compensação automática da potência com a variação da resistência elétrica do tecido. Sistema de Segurança com alarme sonoro e visual, com bloqueio do funcionamento. (mistura de corte e coagulação) No mínimo três níveis distintos de Blend (BLEND 1; BLEND 2 e BLEND 3). Portátil, com alça para transporte. Tensão alimentação 127/220 VAC com seleção de tensão automática e frequência da rede de 60 Hz. Frequência básica de operação: 400 kHz aproximadamente. Com modo de operação monopolar e bipolar. Corte puro com potência nominal de 0 a 300 Watts, ou superior, sendo que, para impedância entre 200 a 400 ohms, a potência não deve reduzir mais do que 20%. Cortes com coagulação, com potência de 0 a 200 Watts, ou superior. Coagulação, dissecação, com potência máxima de 120 Watts ou superior; Coagulação fulguração média (spray ou equivalente), com potência máxima de 120 Watts ou superior; Coagulação, fulguração baixa (soft ou equivalente), com potência máxima de 120 Watts ou superior. Modo Bipolar com potência nominal de 0 a 70 Watts ou superior; Indicador audiovisual para cada função. Controles e displays independentes para os modos monopolar e bipolar. O pedal deve ser independente para os dois modos, com sistema de monitorização do contato do eletrodo de retorno, com avaliação e impedância de contato, com aviso audiovisual de falhas. Deve possuir no mínimo 01 (uma) saída bipolar, e 02 (duas) saídas monopolares. Permitir o uso da placa adesiva descartável de face única e bipartida. Possibilidade de funcionamento com 02 (duas) canetas simultâneas em modo monopolar por meio de acionamento manual. Plugues diferenciados para cada função. Diferenciação por cores para corte e coagulação. Acessórios: 01 pedal duplo monopolar, 01 pedal bipolar, 01 Caneta porta-eletrodos simples, e 01 pinça para função bipolar, com cabo de silicone; 01 Placa neutra de aço inox flexível (medida aproximada 140x195mm), com cabo; 01 Jogo de eletrodos para corte e para cauterização, 04 canetas descartáveis. Garantia: 12 meses. O equipamento deverá estar em conformidade com as normas: NBR IEC 60601-1 e IEC 60601-1-2; NBR IEC 60601-1-2 e IEC 60601-1-2-2; NBR IEC/CISPR-11. O Bisturi elétrico digital deverá apresentar Registro Vigente na Agência Nacional de Vigilância sanitária -ANVISA, bem como a certificação no INMETRO.	DELTRONIX PRECISION TC3	UNIDADE	104	R\$ 15.900,00	R\$ 1.653.600,00



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

VALOR TOTAL	R\$ 1.653.600,00
-------------	------------------

- 5.2 Valor total dos preços registrados: R\$ 1.653.600,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

6 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1 Os equipamentos médico-hospitalares deverão ser entregues e instalados em condições ideais de funcionamento, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

- 6.2 Os equipamentos deverão ser instalados nos seguintes endereços:

6.2.1 Os equipamentos e acessórios adquiridos para a unidade de saúde do ICISMEP deverão ser entregues e instalados no bairro Madre Liliane, Rua Maurício Guimarães, 420CT, Igarapé/MG – CEP: 32900-000.

6.2.2 Os equipamentos e acessórios adquiridos para a unidade de saúde do município de **Ibirité** deverão ser entregues e instalados em um raio de até 50 km do endereço situado em Rua Arthur Campos, 906, Alvorada –Ibirité/MG. CEP: 32400-538.

6.2.3 Os equipamentos e acessórios adquiridos para a unidade de saúde do município de **Pedro Leopoldo** deverão ser entregues e instalados em um raio de até 50 km do endereço situado em Estr. p/ Mineração dos Borges, 97, Felipe Cláudio de Sales – Pedro Leopoldo/MG. CEP: 33600-000.

6.2.4 Os equipamentos e acessórios adquiridos para a unidade de saúde do município de **Juatuba** deverão ser entregues e instalados em um raio de até 50 km do endereço situado em Rua José Monteiro, 61, Centro – Juatuba/MG. CEP: 35675-000.

6.2.5 Os equipamentos e acessórios adquiridos para a unidade de saúde do município de **Onça de Pitangui** deverão ser entregues e instalados em um raio de até 50 km do endereço situado em Rua Benedito Valadares, 260, Centro – Onça de Pitangui/MG. CEP: 35655-000.

6.2.6 Os equipamentos e acessórios adquiridos para a unidade de saúde do município de **São Joaquim de Bicas** deverão ser entregues e instalados em um raio de até 50 km do endereço situado em Avenida José Gabriel de Rezende, 340, Tereza Cristina – São Joaquim de Bicas/MG. CEP: 32920-000.

6.2.7 Os equipamentos e acessórios adquiridos para a unidade de saúde do município de **São Sebastião do Oeste** deverão ser entregues e instalados em um raio de até 50 km do endereço situado em Praça Padre Altamiro de Faria, 178, Centro – São Sebastião do Oeste/MG. CEP: 35567-000.

6.2.8 Os equipamentos e acessórios adquiridos para a unidade de saúde do município de **João Monlevade** deverão ser entregues e instalados em um raio de até 50 km do endereço situado em Avenida Getúlio Vargas, 2640, Belmonte



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

– João Monlevade/MG. CEP: 35930-312.

6.2.9 Os equipamentos e acessórios adquiridos para a unidade de saúde do município de Mateus **Leme** deverão ser entregues e instalados em um raio de até 50 km do endereço situado em Avenida Getúlio Vargas, 600, Concenza – Mateus Leme/MG. CEP: 35670-000.

6.2.10 Os equipamentos e acessórios adquiridos para a unidade de saúde do município de **Ouro Preto** deverão ser entregues e instalados em um raio de até 50 km do endereço situado em Rua Mecânico José Português, 240, São Cristóvão – Ouro Preto/MG. CEP: 35400-000.

6.2.11 Os equipamentos e acessórios adquiridos para a unidade de saúde do município de **Florestal** deverão ser entregues e instalados em um raio de até 50 km do endereço situado em Rua Ezequiel Fraga, 420, Nossa Sra. Aparecida – Florestal/MG. CEP: 35690-000.

6.2.12 Os equipamentos e acessórios adquiridos para a unidade de saúde do município de **São Gonçalo do Rio Abaixo** deverão ser entregues e instalados em um raio de até 50 km do endereço situado em Rua Henriqueta Rubim, 27, Niterói – São Gonçalo do Rio Abaixo/MG. CEP: 35935-000.

6.2.13 Os equipamentos e acessórios adquiridos para a unidade de saúde do município de **Araújos** deverão ser entregues e instalados em um raio de até 50 km do endereço situado em Avenida Juiz de Fora, 1525, Centro – Araújos/MG. CEP: 35603-000.

6.2.14 Os equipamentos e acessórios adquiridos para a unidade de saúde do município de **Esmeraldas** deverão ser entregues e instalados em um raio de até 50 km do endereço situado em Avenida José Pinto da Silva, 409, São José – Esmeraldas/MG. CEP: 35740-000.

6.2.15 Os equipamentos e acessórios adquiridos para a unidade de saúde do município de **Nova Era** deverão ser entregues e instalados em um raio de até 50 km do endereço situado em Rua João Pinheiro, 212, Centro – Nova Era/MG. CEP: 35920-000.

6.3 Poderão ser indicadas pelo Consórcio Público ICISMEP outras localidades em um raio de até 150 KM da sede situada na Rua Orquídeas, nº 489 – Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG – CEP: 32920-000.

7 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1 O acompanhamento da entrega dos produtos será realizado pelo responsável designado pelo órgão participante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.

7.1.1 O responsável atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação como um requisito



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

para a liberação dos pagamentos ao fornecedor das tecnologias.

7.1.2 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

7.2 Se porventura houver a intercorrência de defeitos ou imperfeições nos equipamentos, estes serão recusados, cabendo ao beneficiário do preço registrado substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no termo de referência, no prazo a ser determinado pelos órgãos participantes.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 Os equipamentos médico-hospitalares deverão ser entregues e instalados em condições ideais de funcionamento, no local de entrega descrito em tópico próprio, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

8.2 Os equipamentos médico-hospitalares deverão estar embalados, conforme praxe do fabricante, com o respectivo manual de uso, bem como todos os acessórios cabíveis para o correto funcionamento deste no momento da instalação, conforme mencionado nos descritivos individuais.

8.3 Os lacres e embalagens advindas do fabricante devem se apresentar intactos e sem marcas de tentativas de violação, sob pena de recusa do objeto e consecutiva solicitação de substituição, para o atendimento da demanda dos órgãos participantes.

8.4 Os equipamentos médico-hospitalares deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, podendo o órgão participante demandar a substituição integral e gratuita, caso o equipamento/material auxiliar vier a revelar vícios e/ou defeitos de fabricação.

8.5 Os equipamentos médico-hospitalares serão inspecionados quanto à presença de certificado ou selo do INMETRO e registro na ANVISA quando aplicável, conforme disposto na cláusula de qualificação técnica do Edital. Caso seja dispensável o registro, faz-se necessário a apresentação do ato formal de dispensa, conforme o que também dispõe o Edital.

8.6 A autorizada pelo fornecimento deverá disponibilizar profissionais especializados na instalação e manutenção dos equipamentos, que incidirem sobre o período de garantia descrito no presente instrumento, com os materiais necessários para tal, sob responsabilidade desta.

8.7 Quando da necessidade da manutenção corretiva no interregno de 1 (um) ano de garantia, esta deverá ser realizada conforme a demanda inferida por meio dos órgãos participantes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o acionamento do chamado, de forma presencial ou ainda remota (nos casos em que esta solucionará o problema detectado), sem quaisquer custos adicionais para o órgão.

8.7.1 As peças, acessórios e instrumentos necessários para a realização das manutenções nos equipamentos, que incidirem sobre o período de garantia,



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

serão de responsabilidade da beneficiária do preço registrado, que deverá portar de todos os materiais necessários para a efetivação do serviço no instante do atendimento.

- 8.7.2 Os técnicos responsáveis pela realização da manutenção dos equipamentos deverão estar disponíveis para assistência técnica das 07h00 às 18h00, durante todo o período da garantia dos equipamentos.
- 8.8 O fornecedor deverá se responsabilizar por toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto do presente registro de preços, que não terá qualquer vínculo empregatício com órgão participante.
- 8.9 O fornecedor deve se responsabilizar pelos EPI's (equipamento de Proteção Individual) e EPC's (equipamento de proteção coletiva) necessários, conforme demanda e obrigatoriedade nos serviços prestados.
- 8.10 O fornecedor deverá conceder instruções sobre cuidados e condições de armazenagem, bem como, na instalação dos equipamentos médico-hospitalares, oferecer um treinamento completo das funcionalidades e utilização à equipe responsável pelo setor da instalação nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde a serem indicados pelo órgão participante.
- 8.10.1 O fornecedor deverá realizar um treinamento com até 03 (três) funcionários, para manuseio correto do equipamento, no dia da instalação deste, que deverá ser agendado previamente com o gestor responsável pelo órgão participante.
- 8.11 O fornecedor deverá emitir relatórios para todos os serviços prestados e apresentá-los ao setor responsável pela administração da engenharia clínica nas unidades em que forem instalados os equipamentos, devidamente assinados pelo corpo técnico do fornecedor, após a conclusão do atendimento.

9 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 9.1 O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo definido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 9.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o órgão participante.
- 9.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio fornecedor, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 9.3.1 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos de fabricação apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 9.3.2 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

9.3.3 Uma vez notificado, o fornecedor realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo licitante ou pela assistência técnica autorizada.

9.3.3.1 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, aceita pelo órgão participante.

9.4 Na hipótese do subitem acima, o fornecedor deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo órgão participante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

9.5 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do fornecedor.

10 DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A critério do Consórcio ICISMEP, a Administração e Gestão (Intendência) poderá convocar os proponentes classificados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preço.

10.2 A Ata de Registro de Preços não obriga o Consórcio ICISMEP a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência.

10.3 O Consórcio ICISMEP avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

10.4 Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Consórcio ICISMEP negociará com o FORNECEDOR sua redução, sob pena de cancelamento do seu registro.

10.5 O fornecedor, antes de receber a Autorização de Fornecimento, poderá requerer ao Consórcio ICISMEP, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.6 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 10.7 Cancelado o registro, o Consórcio ICISMEP poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.
- 10.8 Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o Consórcio ICISMEP procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao item que restar frustrado.

11 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 11.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 11.2 O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.
- 11.3 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 11.4 O FORNECEDOR não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto da presente ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo FORNECEDOR pela entrega dos produtos correspondentes.
- 11.5 Nenhum acréscimo de quantitativo poderá ser efetuado, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

12 FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO

- 12.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado, assim como o recebimento e a conferência dos produtos e/ou serviços entregues, serão realizadas pela Administração e Gestão (Intendência) do Consórcio ICISMEP no âmbito do Consórcio.
- 12.2 Após a publicação do extrato da Ata, a Administração e Gestão (Intendência) deverá designar um(a) funcionário(a) responsável pela gestão da presente Ata.
- 12.3 O extrato de designação deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio ICISMEP, em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.
- 12.4 O recebimento, o controle e a conferência física dos produtos serão feitos pela Administração e Gestão (Intendência) do Consórcio ICISMEP, a qual atestará, por



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR.

- 12.5 A Administração e Gestão (Intendência) do Consórcio ICISMEP comunicará ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- 12.6 A Administração e Gestão (Intendência) do Consórcio ICISMEP expedirá atestado de inspeção do fornecimento dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 12.7 O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pelo Consórcio ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração e Gestão (Intendência).
- 12.8 O Consórcio ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.
- 12.9 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 12.10 O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio ICISMEP referentes às condições firmadas na presente Ata.
- 12.11 A Administração e Gestão (Intendência) do Consórcio ICISMEP deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.
- 12.12 Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na Ata de Registro de Preços para a contratação, o Consórcio ICISMEP, não poderá efetuar nenhum acréscimo, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

13 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 13.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao Consórcio ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 13.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP,



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

13.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.

13.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos do FORNECEDOR; ou

b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP.

14 DO FATURAMENTO

14.1 Os empenhos, autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

14.1.1 Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

15 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 O Contratante pagará ao fornecedor o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e no Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo Contratante.

15.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Contratante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

15.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

15.3.1 Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fornecimento.

15.4 Identificada pelo Contratante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

15.5 Os pagamentos devidos pela Instituição serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

15.6 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

15.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao Contratante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

16 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

16.1.1 Pelo Consórcio Público ICISMEP:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do Edital;
- b) o fornecedor não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de preços;
- e) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;



g) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

16.1.2 Pelo FORNECEDOR:

a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

16.2 O cancelamento de preço registrado pelo Consórcio ICISMEP será precedido do contraditório e da ampla defesa.

16.3 A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Consórcio ICISMEP e publicada no Órgão Oficial, por meio do endereço eletrônico <https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/> e em seu site oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

17 DAS MULTAS E PENALIDADES

17.1 Com fundamento no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio e será descredenciada do cadastro de fornecedores do Consórcio ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

17.1.1 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

17.1.2 Não entregar a documentação exigida no Edital;

17.1.3 Apresentar documentação falsa;

17.1.4 Retardar a execução do objeto;

17.1.5 Não manter a proposta;

17.1.6 Falhar na execução da ata;

17.1.7 Fraudar a execução da ata;

17.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.9 Declarar informações falsas;

17.1.10 Cometer fraude fiscal.



- 17.2 Para os fins da Subcondição 17.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
- 17.3 Para condutas descritas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3, 17.1.5, 17.1.7, 17.1.8, 17.1.9 e 17.1.10 será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária.
- 17.4 Para os fins dos itens 17.1.4 e 17.1.6, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 17.4.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, em relação a parcela inadimplida, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
- 17.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação do serviço ou fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Edital;
- 17.4.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto/serviço com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, no caso de atraso na substituição do produto ou refazimento do serviço após o prazo estipulado no Edital.
- 17.4.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da(s) parcela(s) da(s) Nota(s) de Empenho inadimplidas expedidas ao fornecedor, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir da ata de registro de preços/contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Consórcio, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade competente poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 17.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 17.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Consórcio ICISMEP.
- 17.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 17.7.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 17.7.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Consórcio ICISMEP.
- 17.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao CONSÓRCIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 17.9 As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Consórcio ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 17.10 As sanções anteriormente descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 17.11 As sanções serão registradas e publicadas no site do Consórcio.

18 DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO ICISMEP

- 18.1 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, por meio da Administração e Gestão (Intendência) ICISMEP, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Consórcio.
- 18.2 Definir sobre cancelamento de preço registrado.
- 18.3 Acompanhar a evolução dos preços de mercado por meio da Administração e Gestão (Intendência) ICISMEP, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.
- 18.4 Acompanhar e fiscalizar por meio da Administração e Gestão (Intendência) ICISMEP, o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.
- 18.5 Pagar os valores contratados pelos bens efetivamente entregues, pertencentes ao órgão gerenciador, no prazo e nas condições contratuais.

19 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 19.1 Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens do Consórcio ICISMEP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Consórcio ICISMEP.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 19.2 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Consórcio ICISMEP for compelido à responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- 19.3 Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal, com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados do Consórcio ICISMEP, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.
- 19.4 Comparecer ao Consórcio ICISMEP, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao objeto licitado.
- 19.5 Substituir, a pedido do Consórcio ICISMEP, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.
- 19.6 Comunicar imediatamente ao Consórcio ICISMEP qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.
- 19.7 Efetuar a troca de produtos rejeitados pela Administração e Gestão (Intendência) ICISMEP, nas hipóteses de desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, defeitos ou imperfeições, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação.
- 19.8 Efetuar a substituição de produtos entregues e recebidos, quando comprovada a existência de problemas cuja verificação só tenha ocorrido no decorrer da utilização dos produtos.
- 19.9 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio ICISMEP referente às condições firmadas na presente Ata.
- 19.10 Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.
- 19.11 Entregar os produtos devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob sua responsabilidade, no local indicado pelo Consórcio ICISMEP, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.
- 19.12 Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos produtos, preservando o Consórcio ICISMEP de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.
- 19.13 Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital, devendo comunicar ao Consórcio ICISMEP, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de contrato decorrente desta Ata.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

20. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

- 20.1 Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:
- 20.1.1 Ser protocolizada no Consórcio ICISMEP situado na situada na Rua Orquídea, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.
- 20.1.1.1 O Consórcio ICISMEP não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.
- 20.1.2 Ser dirigida à Administração e Gestão (Intendência) ICISMEP, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, conforme o caso, as medidas cabíveis;
- 20.1.2.1 A decisão da Administração e Gestão (Intendência) ICISMEP será enviada ao impugnante via correio eletrônico.
- 20.1.3 Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);
- 20.1.4 Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;
- 20.1.5 Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

21 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 21.1 Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
- 21.2 Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente ata.
- 21.2.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 22.1 Na forma do artigo 22, do Decreto nº 7.892/2013, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, ICISMEP.
- 22.2 Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Consórcio ICISMEP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 22.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 22.4 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 22.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, a 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na ata de registro de preços.
- 22.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 22.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.



23 DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG 23 de fevereiro de 2024.

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP

Carlos Alberto Paulin
Deltronix Equipamentos Ltda

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

2 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:



APÊNDICE I

DETALHAMENTO DO QUANTITATIVO PARA OS MUNICÍPIOS COPARTICIPANTES

1. Quantitativo municipal detalhado:

ITEM	DESCRIPTIVO DO OBJETO	UNIDADE DE REMUNERAÇÃO	IBIRITÉ	PEDRO LEOPOLDO	JUATUBA	ONÇA DE PITANGUI	SÃO JOAQUIM DE BICAS	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	JOÃO MONLEVADE	MATEUS LEME	OURO PRETO	FLORESTAL	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	ARAÚJOS	ESMERALDAS	NOVA ERA	TOTAL DOS MUNICÍPIOS	ICISMEP AMBULATORIAL	TOTAL GERAL
07	BISTURI ELÉTRICO DIGITAL / ELETROCAUTÉRIO	Unid.	10	15	02	05	05	03	01	03	15	00	00	05	02	01	67	37	104